



Processo Nº: 895/2025

Folha: 01

Rubrica: [Signature]

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Processo: **895/2025**
Data: **24/07/2025**



895/2025

Requerente:

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:

PROJETO DE LEI

Súmula:

OFÍCIO GABINETE - Nº 297

**ASSUNTO: PL Nº 024/2025 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DOS LAGOS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 895/2025
Folha: 02
Rubrica: Vivian
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 000

OS CUIDADOS DA SUBDIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 24/07/2025


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo

Ao Gabinete da Presidência.

Ostras, 24/07/2025


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Andreia Gomes dos Santos
Subdiretor
Matricula. 007



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 895/2025
Folha: 03
Rubrica: *[assinatura]*
VIVIANE DA SILVA
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 030

OFÍCIO GABINETE – Nº 297

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência para apreciação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre a participação do Município de Rio das Ostras no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências, acompanhado de sua respectiva Mensagem de Lei.

Ante a relevância da matéria para o aprimoramento da gestão pública, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Rio das Ostras, 17 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Abacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostras.rj.gov.br





MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 024 DE 17 DE JULHO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, que autoriza o Município de Rio das Ostras a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Os objetivos do Consórcio Público encontram-se devidamente delimitados no respectivo Protocolo de Intenções, que estabelece as finalidades, a estrutura organizacional, as formas de gestão e as atribuições dos entes consorciados, em conformidade com os limites constitucionais e legais aplicáveis.

O consórcio público é uma ferramenta legalmente reconhecida e recomendada para a realização de interesses comuns, visando a efetividade na prestação de serviços públicos prestados pelos entes da Federação.

Diante do exposto, reitero a importância da matéria e solicito a colaboração dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei nº 024/2025, a fim de viabilizar a adesão formal e devidamente regulamentada do Município de Rio das Ostras ao referido Consórcio Público.

Renovo, na oportunidade, meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente.

Rio das Ostras, 17 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Alibacora, 75 - Loteamento: Atlântica
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostrastj.gov.br





PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE 17 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a participação do Município de Rio das Ostras no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DOS LAGOS**, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio das Ostras fica autorizado a participar do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DOS LAGOS**, com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§1º - O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§1º - A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§2º - O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§3º - A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a



publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se
poderá obter seu texto integral.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§1º - A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§1º - A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§2º - Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§3º - O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º - O Município deverá adequar a sua participação ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DOS LAGOS** aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 895/2025
Folha: 04
Rubrica: [assinatura]

Art. 9º - A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 17 de julho de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Alibacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostrs.rj.gov.br

